



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO - GDLC

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N° _____ /2017

Ao Projeto de Lei n.º 36, de 2017, que
“INSTITUI a Política Estadual de
Resíduos Sólidos do Amazonas –
PERS/AM, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado **LUIZ CASTRO**

Art. 1º. Altera a redação do inciso VIII e acrescenta o inciso XI, do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

VIII – a sustentabilidade da produção, **redução do consumo e destinação ambientalmente adequada;**

XI – a transformação de resíduos em recursos.

Art. 2º. Inclui o inciso III, renumera os demais incisos, do Art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

I – (...);

II – (...);

III – a segregação dos resíduos na fonte de produção;

IV – reutilização..... e rejeitos;

V – fomento....ambiental;

VI – fomento ambiental;

VII – Incentivo sólidos;

VIII – cooperação integrada;

IX – fortalecimento ... sólidos;

X – reconhecimentosegurança;

XI – prioridade a produtos Municípios;

XII – prioridade para Municípios;

XIII – regularidade sólidos.

Art. 3º. Altera a redação do incisos V e acrescenta o inciso XVIII, do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

V – **a segregação na fonte**, a coleta seletiva, a ser implantada gradualmente em todos os municípios;

XVIII – a construção e o funcionamento de aterros sanitários;

Art. 4º. Altera a redação da alínea “a” e acrescenta a alínea “l” do inciso I e altera a redação da alínea “a” do inciso II, do Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO - GDLC

"Art. 5º [...]

I – (...)

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas e rurais;

I) resíduos orgânicos: os gerados nas atividades de poda de árvores urbanas; bares; restaurantes, feiras e supermercados;

II – (...)

a) resíduos perigosos: aqueles que por sua capacidade de causar a impermeabilização ou anoxia; ou suas características de infamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, conforme normatização correlata; impermeabilização

Art. 5º. Altera a redação do inciso I, e acrescenta o inciso XV do Art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]

I – instituição e graduação de metas, em conjunto com todos os atores, de não geração, redução, **segregação**, reciclagem, e, em especial, de erradicação de lixões, construção e operação de aterros sanitários e recuperação de áreas degradadas;

XV – criação de incentivos para a produção e adaptação de tecnologias de produto e/ou processo para a segregação, coleta seletiva, reutilização e reciclagem de resíduos.

Art. 6º. Altera a redação do inciso II, do Art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 [...]

II – os programas de **segregação**, coleta seletiva, educação ambiental, mobilização social, redução, reutilização, reciclagem, de aproveitamento energético, de eliminação dos lixões, construção e funcionamento de aterros sanitários e recuperação de áreas degradadas;

Art. 7º. Altera a redação do § 3º, do Art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 [...]

§3º O conteúdo dos planos deverá observar o disposto no Plano Estadual e estabelecer soluções preferencialmente integradas, para a **segregação**, coleta seletiva, recuperação, reciclagem, tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, e, de acordo com as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

Art. 8º. Transforma o parágrafo único em § 1º e inclui os parágrafos 2º e 3º no artigo 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 [...]

15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO - GDLC

§ 1º A regulamentação de meio ambiente.

§ 2º Deverão ser previstas a instalação de Posto de Entrega Voluntaria – PEV, a razão de um PEV por cada 3.000 habitantes.

§3º Estabelecimento de incentivos fiscais para empresas que disponibilizarem PEVs, para a população municipal.

Art. 9º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2017.

Dep. Luiz Castro
REDE SUSTENTABILIDADE

JUSTIFICATIVA

A Mensagem Governamental nº033/2017, que capeia o PL nº 36/2017, justifica a referida proposta com base nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

É necessária a inclusão do termo “redução”, agregado à palavra “consumo” no inciso VIII do artigo 2º, se torna necessário, pois, dentre os princípios de uma Política Estadual de Resíduos Sólidos não é o consumo que se deve perseguir e sim a redução do consumo.

Quanto à inclusão do inciso XI do mesmo artigo 2º, se torna pertinente em função de o coroamento de uma Política Estadual de Resíduos Sólidos seja, o de transformar resíduos em recursos, de modo a propiciar o desenvolvimento sustentável.

É necessária a alteração do Art. 3º, pela inclusão do inciso III, objetivando “a segregação dos resíduos na fonte de produção”, pois uma Política Estadual de Resíduos Sólidos, que não separe previamente seus resíduos, inviabilizará economicamente sua reutilização e a reciclagem. Segundo especialistas: resíduo misturado é lixo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO - GDLC

Quanto à renumeração dos incisos do artigo 3º, se tornou necessária em função da necessidade da inclusão de um inciso logo após o segundo, de modo a manter a seqüência lógica dos objetivos da política em tela.

É necessária a alteração do Art. 4º, inciso V acrescentando o termo: “segregação na fonte”, por motivo desta atividade ser um instrumento fundamental para o bom êxito de uma Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Quanto à inclusão do inciso XVIII, no mesmo artigo 4º, se deve a necessidade da Construção e o Funcionamento de Aterros Sanitários como instrumento fundamental para a consecução de uma Política Estadual de Resíduos Sólidos bem sucedida.

É necessária a alteração do Art. 5º, pela modificação da alínea “a” do inciso I, pela inclusão de também os **resíduos domiciliares rurais** necessitarem ter sua coleta prevista em uma Política Estadual de Resíduos Sólidos consistente. Quanto a inclusão da alínea “I” no inciso I, os resíduos orgânicos; são responsáveis por mais de 60% do peso dos resíduos sólidos urbanos. Quanto a inclusão das palavras: **impermeabilização e anoxia**, se tornaram necessárias, pois estes são fatores ambientais que causam significativa alteração ambiental, sobretudo em sistemas aquáticos, principalmente por óleo de cozinha.

Quanto a alteração do Art. 8º, inciso I pela inclusão das palavras **segregação e construção de aterros sanitários municipais**, estas são ações fundamentais para o sucesso da Política Estadual de Resíduos Sólidos. O mesmo se dá quanto a **inclusão** do inciso XV neste artigo em decorrência da necessidade de incentivos a geração de tecnologias de processo e produto para a segregação, reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos.

Quanto a alteração do parágrafo 3º do Art.11, se deu pela necessidade de o conteúdo dos Planos de Resíduos Sólidos preverem a segregação dos resíduos de modo a atingir as soluções integradas previstas pelo parágrafo em tela.

Em relação a transformação da numeração do parágrafo único em parágrafo primeiro e inclusão dos parágrafo 2º e 3º no artigo 14, decorreu da necessidade de se prever a Instalação dos Postos de Entrega Voluntária nos planos Municipais em número suficiente para atender a coleta seletiva, bem como incentivar a instalação destes Postos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO - GDLC

em locais de fácil acesso como supermercados, padarias, postos de gasolina dentre outros, como forma de facilitar a coleta seletiva municipal, integrando a população em uma grande corrente para o sucesso do Plano de Resíduos Sólidos.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2017.**

Luis
Dep. Luiz Castro
REDE SUSTENTABILIDADE